



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1.548, DE 2009 – PLEN.

Nos termos do art. 119 do Regimento Interno, requiero **dispensa** do parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH, sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2009**, de minha autoria, que altera dispositivo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais, para tipificar como crime a venda de bebida alcoólica à criança ou adolescentes, por encontrar-se esgotado o prazo daquela Comissão, conforme disciplina o art. 118 e 126, ambos do RISF, e não há motivo de suspensão de sua tramitação com base nos §§ 3º e 4º do art. 118, combinado com os incisos II, III, V e XII do art. 90 ambos do RISF.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2009, de minha autoria, foi apresentado em data de 3 de março de 2009, e recebeu despacho inicial para tramitar pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH e após, em caráter terminativo pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

Encaminhado para a apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH em data de 5 de março de 2009, com designação da

senadora Fátima Cleide em 8 de abril de 2009, a qual até a presente data não apresentou relatório sobre a matéria.

Determina o inciso II, do art. 118, o prazo de 15 dias úteis para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH, entre outras comissões, examinar as matérias que lhe forem submetidas.

Prevê o § 2, do art. 118 do RISF, a prorrogação por igual período caso o parecer não possa ser proferido no prazo regulamentar, desde que o Presidente da comissão envie à Mesa comunicação escrita com esse intuito. Prorrogações adicionais, entretanto, requerem deliberação do Plenário. Além do mais, o § 4º estipula que o prazo em questão será suspenso durante o período necessário para realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, para convocar Ministros de Estado ou titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, para solicitar depoimento de autoridade ou cidadão e para realizar diligência.

Cabe destacar, no entanto, que a tramitação do PLS. 48/09, não registra nenhuma situação similar àquelas ora discriminadas.

Sala das Sessões, em

**KÁTIA ABREU**

Publicado no **DSF**, em 25/11/2009.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**  
**OS: 18754/2009**